

Esclarecimentos e impugnações



10:43:37

Fechar

Órgão ou entidade:	1090
Número do pregão:	0000000069/2023
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSIFICADOS
Data da licitação:	15/03/2023
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:	0003	
Tipo de solicitação:	Impugnação	
Situação:	Enviada	
Data:	10/03/2023 08:54	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.875.146/0001-20
	Nome:	SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	Representante do fornecedor:	GUSTAVO TONET BASSANI
	E-mail: Envio de notificação de resposta	serramobile@serramobileexpo.com.br
	Telefone:	(54) ####-####
Mensagem:	requer a alteração do edital do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, lavrado sob nº 69/2023, para que conste um prazo razoável de entrega das amostras de no mínimo 10 (dez) dias úteis,	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Ref: Pregão Eletrônico nº 69/2023

Processo Sei: nº 19.16.3900.0089895/2022-45

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade nº 4079478386 e do CPF nº 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal compras.mg o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública eletrônica aprazada para o dia 15/03.

O instrumento dispõe que impugnações podem ser enviadas até às 18 horas do dia 10/03/2023.

Assim, por ser tempestiva, se requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

II - DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O item 6.3 do Termo de Referência – Anexo I, do edital fixa que o prazo de entrega das amostras será de **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a).

O prazo de entrega das amostras trazido em edital é **extremamente exíguo** e de cumprimento inexecutável, já que o prazo real de produção e entrega dos itens é incompatível com o exigido.

Cumpra-se destacar que as amostras só serão produzidas mediante solicitação, já que antes da participação na licitação não se pode mensurar se sagraremos vencedores e será necessário amostragem ou não, bem como de quais itens iremos arrematar. Sendo assim, não é razoável que o órgão licitador exija que tenhamos as amostras prontas.

Mesmo que alguns participantes possam ter os itens de mostruário prontos para entrega, **03 (três) dias úteis** é muito pouco tempo para que seja feito o transporte, muitas vezes até mesmo via aérea, dependendo da localidade, o prazo dado pela terceirizada é de 7 (sete) dias.

A administração pública deve seguir alguns princípios nos processos administrativos e de licitações, um deles é o Princípio da Razoabilidade que tem a função de delimitar as atividades dos entes administrativos para que haja coerência nas suas determinações, ou seja, no caso narrado, verifica-se que não houve razoabilidade no prazo de entrega das amostras determinado em edital, pois não se enquadra no tempo mínimo necessário para que as empresas produzam os itens, transportem e entreguem.

Ressalta-se que a lei 8.666/93 aborda explicitamente o princípio da Isonomia, visando assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios, este princípio também é abordado na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI:

Constituição Federal - 1988



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...**”*

Lei Geral de Licitações nº 8.666/93

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Assim, a disposição editalícia supracitada também está ferido este princípio, já que a imposição não é isonômica, uma vez que arbitrária, ou seja, beneficia apenas empresas que já tenham as amostras de todos os itens fabricados e que sejam próximas ao órgão licitante, já que em 03 (três) dias úteis não é possível que empresas do extremo sul, como é o caso da licitante, façam essa entrega.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Para corroborar com essas afirmações, colacionamos as palavras de Breno Almeida Souza, Analista de Logística do IF – ES:

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988. Como se caracteriza fundamentalmente pela competição entre particulares - para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, este deverá não apenas promover a competição, mas **promovê-la de forma isonômica** - fornecendo ferramentas que equalizem a atuação dos concorrentes. Isso implica que a Administração não empregue, por exemplo, preferências por marcas, restringindo assim a participação do maior número possível de competidores que forneçam aquele mesmo objeto. Não apenas isso, implica em que **a Administração empregue ferramentas para integrar os licitantes mais fracos** - preferências por contratação de ME e EPP, por exemplo, que em geral possuem menor poder de mercado que as grandes companhias.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, **para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.** Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

Fonte: Portal Migalhas – Matéria de 16/12/2021

Frisa-se mais uma vez que o edital em questão não está garantindo igualdade de condições de participações aos licitantes, porque traz disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de amostras severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Um prazo de entrega de amostras razoável é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, desse modo o que se impõe neste caso uma revisão editalícia, a fim de alterar as disposições de entrega constantes no dispositivo supracitado para fixar um prazo que seja adequado e que possibilite a ampla participação e igualdade de condições entre as licitantes.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, com relação ao mérito, requer a alteração do edital do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, lavrado sob nº 69/2023, para que conste um prazo razoável de entrega das amostras de no mínimo 10 (dez) dias úteis, visando adequar-se à realidade vivenciada pelos empresários brasileiros.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 08 de Março de 2023.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386